



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 85 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos dezessete dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Nélson Mendes Fontoura. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Marco Antônio Cândia, Paulo Tadeu Haendchen, Rudenir de Andrade Nogueira, Odilon de Oliveira, Atapoã da Costa Feliz, Wilber José Palazzo e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1389 e 1390, referentes aos Processos nºs 14/92-II e 26/92-II, respectivamente, julgados na sessão ordinária do dia 13.8.92, conforme Ata nº 1145. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 32/92, II - 40ª Zona Eleitoral - São Gabriel D'Oeste. Recorrente: Coligação "União e Progresso" (PRN, PST, PTR, PSDB, PDT e PMDB). Recorrido: Roberto Emiliane. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "À unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer oral". 2. Recurso Eleitoral nº 25/92, II - 41ª Zona Eleitoral - Brasilândia. Recorrentes: Coligação "União Popular" (PTB, PFL e PMDB) e Donizeth Rodrigues. Recorrida: Marilza Maria Rodrigues do Amaral. Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "À unanimidade, deram provimento ao recurso para negar o registro da candidatura de Marilza Maria Rodrigues do Amaral para o cargo de Vice-Prefeito de Brasilândia. Decisão contra o pa-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

recer". 3. Recurso Eleitoral nº 29/92, II. Recorrente: Archimedes Le-
mes Soares. Recorrido: Juízo da 18ª Zona Eleitoral - Dourados. Rela-
tor: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "À unanimidade, deram pro-
vimento ao recurso para deferir o registro da candidatura do recor-
rente. Decisão com o parecer". 4. Recurso Eleitoral nº 43/92, II -
45ª Zona Eleitoral - Nioaque. Recorrente: Coligação "Aliança Popu-
lar" (PMDB e PT). Recorrido: Partido da Reconstrução Nacional - PRN -
de Nioaque. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "À unanimi-
dade, negaram provimento ao recurso. Decisão com o parecer". 5. Re-
curso Eleitoral nº 59/92, II - 45ª Zona Eleitoral - Nioaque. Recor-
rente: Coligação "Aliança Popular" (PMDB e PT). Recorrido: Partido
Democrático Social - PDS. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão:
"À unanimidade, negaram provimento ao recurso. Decisão com o parecer".
6. Recurso Eleitoral nº 62/92, II - 45ª Zona Eleitoral - Nioaque. Re-
corrente: Coligação "Aliança Popular" (PMDB e PT). Recorrido: Partido
Social Trabalhista - PST. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Deci-
são: "À unanimidade, negaram provimento ao recurso. Decisão com o pa-
recer". 7. Recurso Eleitoral nº 33/92, II - 27ª Zona Eleitoral - Ivi-
nhema. Recorrentes: José Reinaldo de Lima e outros. Recorrida: Justi-
ça Pública Eleitoral. Relator: Dr. Wilber José Palazzo. Decisão: "À
unanimidade, rejeitaram as preliminares e, quanto ao mérito, também á
unanimidade, deram provimento ao recurso para deferir os registros
das candidaturas dos recorrentes. Decisão com o parecer". 8. Recurso
Eleitoral nº 34/92, II - 27ª Zona Eleitoral - Ivinhema. Recorrentes:
Antônio Luiz Agostinho e outros. Recorrida: Justiça Pública Eleitoral.
Relator: Dr. Wilber José Palazzo. Decisão: "À unanimidade, rejeitaram
as preliminares e, quanto ao mérito, também à unanimidade, deram pro-
vimento ao recurso para deferir os registros das candidaturas dos
recorentes. Decisão com o parecer". Observação: Os Recursos Eleitorais
nºs 50/92-II e 51/92-II foram adiados a pedido do relator (Dr. Wilber



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

José Palazzo). Em obediência aos §§ 1º e 2º, do art. 48, da Resolução nº 17.845/92-TSE, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397 e 1398, referentes aos Processos nºs 32/92-II, 25/92-II, 29/92-II, 43/92-II, 59/92-II, 62/92-II, 33/92-II e 34/92-II, respectivamente. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Desembargador Presidente do Tribunal.